

AXOR ASSET

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Julho/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. Introdução e Objetivo.....	3
1.1. Escopo	3
1.2. Conflitos de Interesse	3
2. Regras para Seleção e Contratação de Terceiros	4
2.1. Responsáveis	4
2.2. Due Diligence Prévia (KYP)	4
2.3. Formalização Contratual	4
2.4. Confidencialidade	5
2.5. Corretoras: Best Execution e Soft Dollar	5
3. Procedimentos Pós-Contratação	6
4. Supervisão Baseada em Risco	6
5. Vigência e Atualização	8
Histórico de Versões	9

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Contratação de Terceiros (“Política”) tem como objetivo definir o processo adotado pela AXOR ASSET LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.917.164/0001-41 (“Gestora”), para a seleção, a contratação e a supervisão de terceiros e prestadores de serviços contratados pela Gestora ou indicados por ela em nome dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos de Investimento”).

Esta Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e a autorregulação em vigor, notadamente a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”), a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 50”), e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos (“Código de AGRT”).

1.1. Escopo

Estão abrangidos por esta Política os terceiros e prestadores de serviços que a Gestora selecione, contrate ou indique, diretamente ou em nome dos Fundos de Investimento, incluindo, conforme o caso: (i) administradores fiduciários e demais prestadores de serviços essenciais, nos termos da RCVM 175, quando a sua seleção ou indicação couber à Gestora; (ii) distribuidores de cotas dos Fundos de Investimento; (iii) corretoras de títulos e valores mobiliários e demais intermediários; (iv) consultores especializados, avaliadores e assessores contratados no âmbito das estratégias dos Fundos de Investimento; e (v) demais prestadores relevantes cuja contratação ou indicação seja de responsabilidade da Gestora (em conjunto, “Terceiros”).

A contratação de prestadores de serviços cuja responsabilidade legal ou contratual seja do administrador fiduciário do respectivo Fundo de Investimento permanece a cargo deste, sem prejuízo do dever da Gestora de diligenciar e supervisionar os Terceiros por ela selecionados ou indicados, e de manter intercâmbio de informações com o administrador fiduciário, nos termos da Política de PLD/FTP e Cadastro da Gestora.

1.2. Conflitos de Interesse

O processo de contratação e supervisão de Terceiros é efetuado visando ao melhor interesse dos Fundos de Investimento e à mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas. Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de

entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Regras para Seleção e Contratação de Terceiros

2.1. Responsáveis

A seleção e a contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

2.2. Due Diligence Prévia (KYP)

O processo de due diligence visa obter informações qualitativas e documentais sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora ou com os Fundos de Investimento, de modo a permitir julgamento fundamentado durante a pré-seleção. A diligência é instrumentalizada pelo Formulário de Diligência de Prestadores de Serviços e Parceiros (“Formulário de KYP”) da Gestora e, quando existente e aplicável ao tipo de prestador, pelo Questionário ANBIMA de Due Diligence (“QDD ANBIMA”), na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, que deverá ser exigido do Terceiro nos termos do Código de AGRT.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD envidará melhores esforços para verificar tais informações por outros meios, incluindo consultas a fontes públicas e aos órgãos reguladores e autorreguladores.

A diligência prévia abrange, ainda, a verificação da habilitação e regularidade do registro do Terceiro perante a CVM e, conforme o caso, o Banco Central do Brasil, a verificação de associação ou adesão aos códigos ANBIMA aplicáveis, as consultas a listas restritivas e sancionadoras e o histórico de processos sancionadores, nos termos do Formulário de KYP e da Política de PLD/FTP e Cadastro da Gestora.

2.3. Formalização Contratual

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelas áreas internas da Gestora com interface com o Terceiro, assessoradas pela Área de Compliance quando necessário.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratem:

- (a) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (b) Da relação e das características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- (c) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis à atividade;
- (d) Da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações necessários à elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor; e
- (e) Da declaração de observância da regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, notadamente a RCV 50, e da legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme aplicável.

2.4. Confidencialidade

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes ou da Gestora, deverá ser assinado contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça penalidade em caso de quebra de sigilo, ou firmado termo de confidencialidade, que deverá ser arquivado na sede da Gestora. O profissional do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

2.5. Corretoras: Best Execution e Soft Dollar

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador. Por essa razão, adota uma política de best execution, buscando os melhores interesses de seus clientes, cujos deveres principais são: (i) considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza das ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) colocar os interesses dos clientes acima dos seus próprios; (iii) minimizar o risco de conflito de interesses; (iv) evitar ativamente transações conflitadas e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) reverter aos Fundos de Investimento todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebido em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de research e outros serviços relacionados, além do serviço de execução de ordens, em seus relacionamentos com os Terceiros ("Soft Dollar"). As disposições específicas sobre Soft Dollar estão detalhadas no Código de Ética da Gestora.

3. Procedimentos Pós-Contratação

Após a contratação, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades e na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. O monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora e para os Fundos de Investimento.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo de monitoramento contínuo será conciso e objetivo: o Diretor de Compliance, Risco e PLD, com o auxílio do Diretor de Gestão, avaliará o desempenho do Terceiro em relação às expectativas e metas traçadas quando da contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas, adotando controles mais rigorosos nos casos previstos na seção 4 desta Política.

No caso de administradores fiduciários e demais prestadores de serviços essenciais dos Fundos de Investimento, o monitoramento compreende, ainda, a manutenção de canal de comunicação e mecanismos de intercâmbio de informações entre a Gestora e o prestador, incluindo o acompanhamento das rotinas de enquadramento, cotização e controladoria que dependam de informações recíprocas, nos termos da regulamentação em vigor.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado, com confirmação de recebimento, aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades ou ressalvas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitado o contrato celebrado. Caso o Terceiro não cumpra os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, comunicando o administrador fiduciário e demais órgãos competentes quando aplicável.

4. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou que representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Os Terceiros contratados são classificados pelos seguintes graus de risco:

Alto Risco	Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis (classificação obrigatória, nos termos do Código de AGRT); que tenham sido julgados culpados em processo administrativo sancionador da CVM ou em procedimento de apuração de irregularidade da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; ou que apresentem, no processo de due diligence, deficiências relevantes de estrutura, governança ou controles, a critério fundamentado do Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Médio Risco	Prestadores de serviços associados ou aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis que, no processo de due diligence prévio à contratação, apresentem informações inconsistentes, histórico reputacional questionável ou outros fatores de atenção definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, inclusive a existência de processo sancionador da CVM ou de procedimento de apuração da ANBIMA ainda sem julgamento nos últimos 5 (cinco) anos.
Baixo Risco	Prestadores de serviços associados ou aderentes aos códigos ANBIMA aplicáveis, sem julgamento condenatório em processo administrativo sancionador da CVM nem em procedimento de apuração de irregularidade da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos, e sem fatores de atenção identificados na due diligence.

As supervisões ocorrerão da seguinte forma, sem prejuízo das providências previstas no Formulário de KYP e na Política de PLD/FTP e Cadastro:

Alto Risco	Revalidação a cada 12 (doze) meses, no mínimo, compreendendo: confirmação da manutenção da habilitação regulatória e da associação ou adesão à ANBIMA, quando aplicável; revisão do desempenho do Terceiro (qualidade, custo e tempestividade das entregas; para corretoras, qualidade e custo das execuções e eventuais acordos de Soft Dollar; para distribuidores, qualidade dos serviços e da plataforma); verificação de potenciais conflitos de interesse; e acompanhamento de processos administrativos perante a CVM e a ANBIMA.
Médio Risco	Revalidação a cada 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo: confirmação da manutenção da associação ou adesão à ANBIMA, quando aplicável; revisão do desempenho do Terceiro nos termos acima; verificação de eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro;

	e acompanhamento de processos administrativos perante a CVM e a ANBIMA.
Baixo Risco	Revalidação a cada 36 (trinta e seis) meses, compreendendo: confirmação da manutenção da associação ou adesão à ANBIMA, quando aplicável; e revisão do desempenho do Terceiro nos termos acima.

A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados na ocorrência de qualquer fato novo relevante, tais como alteração societária ou de controle, decretação de regime especial, intervenção ou liquidação, instauração de processo sancionador, deterioração operacional ou qualquer alteração significativa que cause dúvidas quanto à classificação do Terceiro, hipóteses em que a classificação e as providências serão revistas de imediato, independentemente do ciclo de revalidação.

As diligências, classificações, revalidações e decisões previstas nesta Política serão documentadas por meio do Formulário de KYP e arquivadas pela Área de Compliance, permanecendo à disposição da CVM e da ANBIMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, ou a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Alta Administração entender necessário, inclusive em razão de alterações na regulamentação, na autorregulação ou nas circunstâncias que demandem tal providência. As alterações serão divulgadas aos sócios, diretores e colaboradores da Gestora e ficarão disponíveis para consulta no repositório de políticas de compliance da Gestora.

Histórico de Versões

As versões desta Política e as respectivas datas de aprovação encontram-se registradas abaixo. O detalhamento das alterações de cada revisão é mantido nos registros internos de aprovação da Alta Administração.

Versão	Data	Descrição
1	Dezembro/2022	Elaboração da Política.
2	Julho/2026	Revisão geral e adequação à regulamentação e à autorregulação vigentes.